

Aos 8 dias do mês de maio de 1997, às 9:30h, no Auditório Pedro Jorge Mello Silva, da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se as sete (7) Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, sob a Presidência do Procurador-Geral da República, para discussão da seguinte pauta: 1- Inquérito Civil Público: Uniformização de procedimento; 2- Enunciado nº 5/CSMPF: Nova Lei do Agravo de Instrumento (Lei Nº 9139/95); 3- Arquivamento do inquérito policial: Competência; 4- Proposta do Regimento Interno do Conselho Institucional. Constatada a existência de quorum suficiente, visto estarem presentes 22 membros, sendo dois suplentes, foram iniciados os trabalhos. O Presidente teceu algumas considerações sobre as Câmaras e sobre o Conselho Institucional, ressaltando sua importância no contexto do Ministério Público Federal. A seguir, foi designado para secretariar os trabalhos o Dr. Paulo da Rocha Campos, Coordenador da Terceira Câmara. Com a saída do Procurador-Geral da República, a presidência da sessão passou para a Dr^a. Yedda de Lourdes Pereira, Coordenadora da Primeira Câmara. Prosseguindo com os trabalhos, foi lida a pauta dos assuntos a serem deliberados. A Presidência suscitou, como preliminar, a retirada dos três primeiros temas. Colocada a proposição em votação, ficou decidido que seriam excluídos os dois primeiros, ficando o terceiro tema para ser apreciado após a discussão da matéria atinente ao Regimento. Dada a palavra aos membros presentes, protestou inicialmente o Dr. Wagner Natal Batista contra a inclusão de tema penal sem o conhecimento da Câmara que coordena, bem assim pelo fato de não ter sido a Câmara consultada sobre a data da realização da sessão e sobre a matéria a ser tratada. O Dr. Fávila Ribeiro, aparteando, declarou que nada impedia que todos os assuntos fossem trazidos à discussão pelo Conselho Institucional, com o objetivo de uma clarificação, com o que concordou o Dr. Wallace de Oliveira Bastos que, por sua vez, entendeu que deveria ficar esclarecida a natureza das deliberações a serem tomadas. Prosseguindo, a Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho concordou com a possibilidade de serem discutidas as questões, entendendo plenamente cabível, mormente havendo divergência entre as Câmaras. Aventou-se, também, que deveria a Presidência do Conselho Institucional observar um sistema de rodízio, ficando todavia decidido permanecer o critério adotado, segundo o qual o Presidente é o membro mais antigo na categoria. A seguir, a Dra. Delza Curvello Rocha protestou contra a convocação, pelo Conselho Superior, das Câmaras para, em audiência pública, sofrerem verdadeira sabatina, entendendo que inexistente qualquer relação de subordinação entre os citados órgãos. Propôs que ficasse esclarecido como deveria ser o inter-relacionamento entre as Câmaras e o Conselho Superior, entre as próprias

Câmaras e entre estas e os Tribunais Superiores e Regionais, bem assim a forma de estruturação da pauta de reunião, dizendo que se recusaria a apreciar pauta de que sua Câmara não tivesse participado quanto à composição dos temas. Superados os debates, passou-se à discussão do 4º tema, e lida a minuta de resolução, de autoria do Dr. Miguel Guskow, Coordenador da Sétima Câmara, discutiu-se artigo por artigo, chegando-se, após diversas alterações, à seguinte redação:

RESOLUÇÃO Nº 1-CI, de 8 de maio de 1997.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Institucional do Ministério Público Federal.

O CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL resolve editar o seu Regimento Interno, com fundamento no art. 43, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/93.

Art. 1º - O Conselho Institucional será integrado pela reunião de Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Art. 2º - Serão convocados para a reunião do Conselho Institucional os membros das Câmaras e cientificados o Procurador-Geral da República e o Procurador Federal dos Direitos do Cidadão. Este último poderá participar da reunião mas sem direito a voto.

Art. 3º - O Conselho Institucional Pleno será presidido pelo Coordenador mais antigo na categoria, salvo quando estiver presente o Procurador-Geral da República.

Art. 4º - O Conselho instalará seus trabalhos estando presentes pelo menos dois terços de seus Membros e deliberará por maioria absoluta.

Parágrafo único: Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente .

Art. 5º - A sessão do Conselho Institucional Pleno realizar-se-á semestralmente, nos meses de maio e outubro, e extraordinariamente, por

convocação de seu Presidente, do Procurador-Geral ou da maioria de seus Membros.

Art. 6º - As sessões do Conselho Institucional, em sua composição parcial, serão convocadas pelo Presidente do Conselho por solicitação de qualquer das Câmaras e serão presididas pelo coordenador mais antigo na categoria.

Art. 7º - Ao Conselho Institucional compete:

I - deliberar, mediante provocação dos interessados, sobre matérias que demandem providências a serem tomadas pelos órgãos institucionais que atuem em ofícios vinculados a Câmaras de mais de um setor, observado o princípio da independência funcional.

II - decidir, com recurso ao Procurador-Geral da República, o conflito de atribuições entre Câmaras e entre estas e órgãos institucionais que atuem em ofícios ligados aos setores de sua competência.

Art. 8º - Compete ao Presidente do Conselho Institucional:

I -representar o Conselho;

II -fazer observar o presente Regimento;

III -indicar, dentre os Conselheiros, o Secretário do Conselho Institucional;

IV -presidir às sessões, determinando a abertura, encerramento ou suspensão das mesmas, bem como a ordem dos trabalhos para cada reunião do Conselho;

V -verificar, no início de cada sessão, a presença do **quorum** necessário à instalação dos trabalhos, na forma do disposto nesse Regimento.

VI -distribuir aos relatores, mediante sorteio e com antecedência mínima de dez dias antes de cada sessão, os procedimentos sujeitos à deliberação do Conselho, para fins de composição da pauta da reunião;

VII -organizar e divulgar, com antecedência mínima de 10 dias, a pauta das sessões;

VII -decidir as questões de ordem, após ouvido o Conselho;

IX -dar ciência ao Conselho de providências administrativas adotadas ou que tencione adotar;

X -receber e encaminhar, de acordo com sua natureza e finalidade, correspondência recebida pelo Conselho;

XI -despachar requerimentos e papéis remetidos ao Conselho, quando não se fizer necessária a deliberação deste sobre os mesmos;

XII -encaminhar a órgãos e autoridades solicitações de informações necessárias às deliberações do Conselho;

XIII -zelar pela execução das decisões tomadas pelo Conselho;

XIV -fazer divulgar, quando entender conveniente e no âmbito interno do Ministério Público, deliberações adotadas pelo Conselho Institucional;

XV -convocar o Conselho Institucional em sua composição parcial.

Parágrafo único: A indicação a que se refere o inciso III não poderá recair sobre Conselheiro que seja Membro da mesma Câmara de Coordenação e Revisão do Presidente do Conselho.

Art. 9º - Compete ao Secretário do Conselho Institucional:

I -elaborar a ata da sessão do Conselho e assiná-la juntamente com o Presidente;

II -fazer a leitura, no início da sessão, da ata da reunião anterior.

Art. 10 - As reuniões do Conselho obedecerão a seguinte ordem:

I -verificação da existência do *quorum* necessário à instalação dos trabalhos;

II -leitura da ata da sessão anterior;

III -discussão, aprovação e assinatura da ata pelos Conselheiros presentes;

IV -comunicações do Presidente;

V -comunicações dos Conselheiros;

VI -leitura da ata;

VII -apreciação das matérias na ordem estabelecida;

VIII -encerramento da sessão.

Art. 11 - Nas deliberações do Conselho, o relator proferirá seu voto em primeiro lugar, sendo seguido pelos demais Conselheiros, na ordem inversa da antigüidade, de acordo com o disposto no §1º, do art. 202, da Lei Complementar nº 75/93, cabendo ao Presidente proferir seu voto em último lugar.

§1º -Não participarão da votação os Conselheiros que se declararem impedidos ou suspeitos em relação a determinado feito.

§2º -Antes da iniciada a votação, é admissível pedido de esclarecimento dirigido ao relator, bem como debate, conduzido pelo Presidente, acerca da matéria objeto de deliberação.

§3º -Iniciada a votação, não se concederá mais a palavra para fins de discussão.

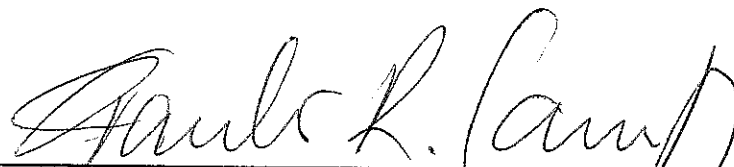
§4º -A qualquer momento da sessão, os Conselheiros poderão pedir a palavra pela ordem.

§5º -Aos Conselheiros é facultado pedir vista dos autos, caso em que o julgamento será adiado para a sessão imediatamente seguinte.

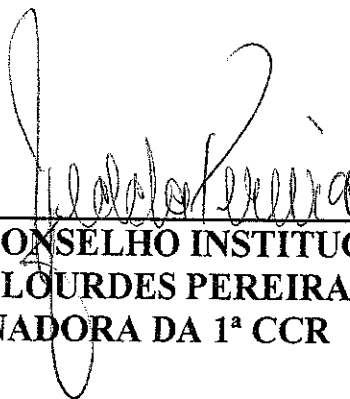
§6º -Os demais Conselheiros, todavia, poderão antecipar seu voto, se assim o desejarem.

Art. 12 - É admitida a reconsideração do voto antes de proferida a decisão final.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Institucional.



**SECRETÁRIO DO CONSELHO INSTITUCIONAL
PAULO DA ROCHA CAMPOS
COORDENADOR DA 3ª CCR**



**PRESIDENTE DO CONSELHO INSTITUCIONAL
YEDDA DE LOURDES PEREIRA
COORDENADORA DA 1ª CCR**

DJ do dia 15.05.97

Seção 1

p. 19.832